

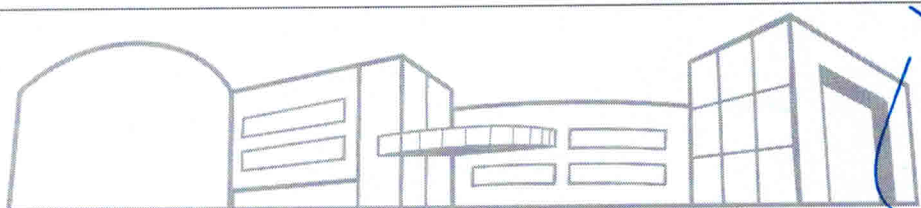
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018/ALMT

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO-ALMT E O INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO – ICE, QUE TEM POR OBJETO CATALOGAR ATRAVÉS DE VÍDEOS, FOTOS E TEXTOS OS MONUMENTOS HISTÓRICOS DOS 141 MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, doravante denominado simplesmente **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Deputado Presidente, **Eduardo Botelho**, Primeiro Secretário Deputado Guilherme Maluf e a **INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO – ICE**, CNPJ 14.929.822\0001-66, situado à Avenida Europa, 63, bairro Jardim Tropical, Cuiabá-MT, neste ato devidamente representada por seu Diretor Geral, Sr. **Edu. Arruda Neto**, CPF 179.897.138-02, RG 511.912 SSP-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico entre a administração Pública e as Organizações da sociedade Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018, tem por objeto Catalogar através de vídeos, fotos e textos os monumentos históricos dos 141 municípios de Mato Grosso.



1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Levantamento fotográfico e de vídeo de todos os monumentos históricos de Mato Grosso tombados pelo poder público ou órgãos internacionais de reconhecida credibilidade

1.2.1. Levantamento histórico de todos os monumentos, realizada por uma equipe de historiadores com notório saber em História de Mato Grosso, incluindo contextualização histórica dos monumentos, dados relevantes, entrevistas com moradores locais acerca dos monumentos e pesquisa de acervo fotográfico antigo de cada monumento histórico

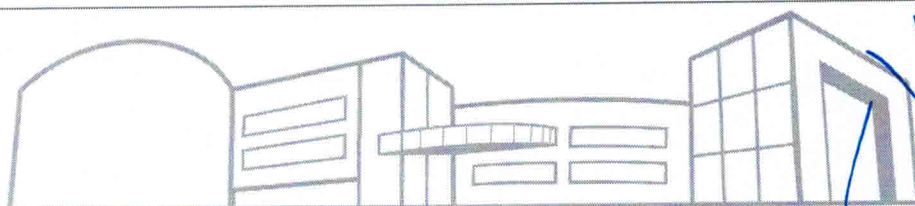
1.2.2. Elaboração de site, a ser inserido no portal da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - IMPL, com o acervo fotográfico de todos os monumentos históricos de Mato Grosso, incluindo um vídeo de até 2 minutos de cada monumento, relato sobre a importância histórica e depoimentos e acervo de fotos antigas de cada monumento (quando existir)

1.2.3. Realização de exposição fotográfica, ao final do projeto, com mínimo de 80 telas com o acervo fotográfico obtido dos monumentos históricos

1.2.4. Trabalho técnico, com revisão, sistematização e comentários sobre todos os monumentos históricos tombados de Mato Grosso.

1.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Desenvolver um site interativo onde a busca a qualquer monumento histórico de Mato Grosso apresente resultados relevantes a qualquer propósito da pesquisa;
- b) Divulgar o Instituto Memória da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, incluindo em seu acervo textos, vídeos e fotos dos monumentos históricos de Mato Grosso;
- c) Disseminar, através de relatos e contextualização, a importância da história de cada um dos monumentos das cidades de Mato Grosso;
- d) Estimular o senso crítico da população à conservação dos monumentos históricos tombados de Mato Grosso;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto do presente Termo de Fomento, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

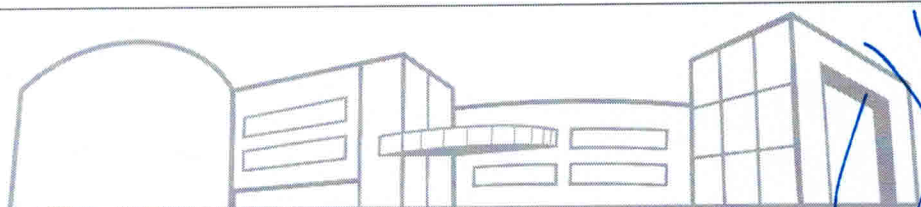
3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste termo a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O tempo de duração e execução dos serviços objeto da contratação será de 6 (seis) meses conforme cronograma abaixo:

Cronograma Ano 2018										
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
1.1					x	x	x	x	x	
1.2					X	x	x	x	x	
1.3					x	x	x	x	x	x

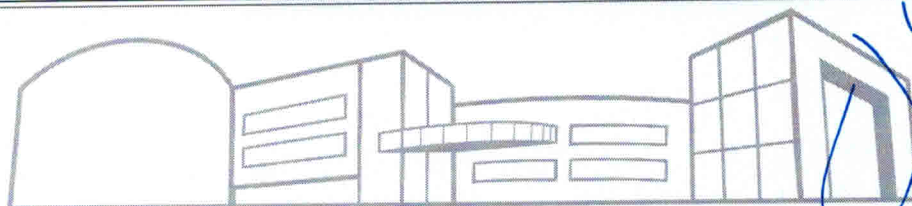


1.4										X
1.5					X	X	X	X	X	

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Cronograma de Desembolso em %/mês:

ITEM	DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	VALOR TOTAL	PROP EM %
1	Contratação coordenador geral eixo fotografia (Paul Clemence) e demais profissionais eixo fotografia	8,695	3,332	3,332	3,332	3,332	3,332	583.248,00	25,358
	Contratação profissionais eixo filmagem (vídeo)	6,373	6,373	6,373	6,373	6,373	6,373	732.952,00	31,867
	Contratação coordenador geral eixo história (João Carlos Vicente Ferreira) e demais profissionais	6,521	2,319	2,319	2,319	2,319	2,319	416.700,00	18,117
3	Criação e elaboração website, integração ao website Instituto Memória						1,778	40.000,00	1,739
4	Contratação profissionais núcleo TI	0,384	0,384	0,384	0,384	0,384	0,384	104.000,00	4,521
8	Locação veículos	0,521	0,521	0,521	0,521	0,521		60.000,00	2,608
9	Contratação equipe administrativa e apoio logístico	0,695	0,695	0,695	0,695	0,695	0,695	96.000,00	4,173
	Artes gráficas	0,076	0,076	0,076	0,076	0,076	0,076	12.000,00	0,521
10	Diárias de deslocamento núcleos	1,862	1,862	1,862	1,862	1,862		214.200,00	9,313
11	Exposição fotográfica						1,778	40.900,00	1,778
	TOTAIS							2.300.000,00	100

4 / 24

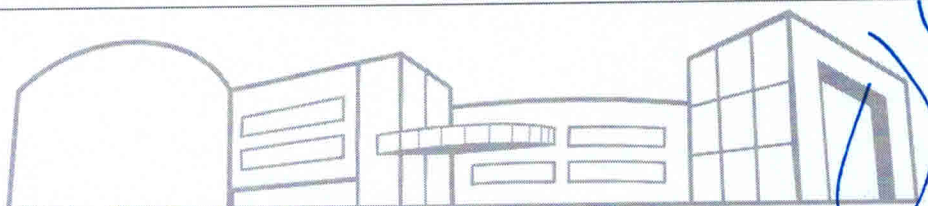


DESEMBOLSO EM VALORES	
PARCELA/MÊS	VALOR
1	R\$ 562.332,00
2	R\$ 342.321,59
3	R\$ 342.321,59
4	R\$ 342.321,59
5	R\$ 342.321,59
6	R\$ 368.381,60
TOTAL	R\$ 2.300.000,00

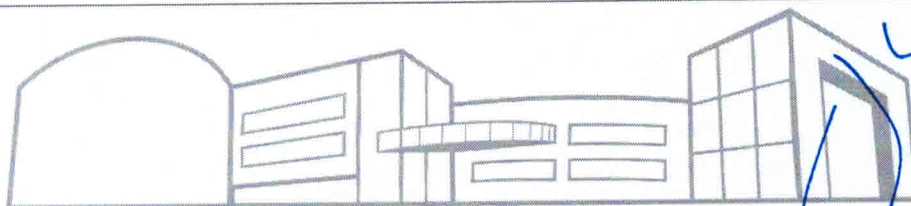
CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

RELAÇÃO DE PRODUTOS				
PRODUTO/SERVICO	MEDIDA	QTD	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
Núcleo Historiadores				416.700,00
Coordenação núcleo histórico, revisão geral	Projeto			110.000,00
Pesquisa histórica	salário mensal	6 historiadores 6 meses	5200,00	187.200,00
Jornalista	Salário mensal	6 meses	6.500,00	39.000,00
Assistente reportagem	Salário mensal	6 meses	3.000,00	18.000,00
Digitador	Salário mensal	2 por 6 meses	2.500,00	30.000,00
Motorista	Salário mensal	5 meses	3.000,00	15.000,00
Revisor texto	Salário mensal	5 meses	3.500,00	17.500,00
Equipe fotográfica dos monumentos históricos				583.248,00
Paul Clemence (coordenação núcleo fotográfico, projeto e trabalho fotográfico)	Projeto			159.548,00
Assistente de Produção	Por semana	3 por 20 semanas	1.400,00	84.000,00

5 / 24



Produtor executivo	Por semana	20	3345,00	66.900,00
Fotógrafos auxiliares	Por semana	3 por 20 semanas	1500,00	90.000,00
Assistente de Iluminação	Diária	2 por 100 dias	200,00	40.000,00
Iluminador Master	Por semana	20	1.000,00	20.000,00
Editor de Imagens	Por semana	20	1.200,00	24.000,00
Assistente de Tratamento de Imagem	Por semana	20	600,00	12.000,00
Finalizador	Por semana	20	1100,00	22.000,00
Motorista	Salário mensal	5 meses	3.000,00	15.000,00
Diretor de Fotografia	Por semana	20	2.490	49.800,00
Gravação e edição vídeos monumentos históricos				732.952,00
Editor de Imagens -	Por monumento	120	600,00	72.000,00
Piloto de drone -	Por monumento	120	800,00	96.000,00
Assistente de piloto de drone	Por monumento	120	300,00	36.000,00
Colorista -	Por monumento	120	700,00	84.000,00
Roteirista -	Por projeto	1	30.000	30.000,00
Redator -	Texto por monumento	120	300,00	36.000,00
Loucutor -	Por monumento	120	300,00	36.000,00
Cinegrafista -	Por monumento	120	600	72.000,00
Produtor -	Por monumento	120	600	72.000,00
Finalizador -	Por monumento	120	500	60.000,00
Assistente de produção -	Por monumento	120	300	36.000,00
Assistente de Iluminação -	Por monumento	120	230	27.600,00
Diretor cinematográfico -	Por semana	16	3.772,00	60.352,00
Motorista	Salário mensal	5 meses	3.000,00	15.000,00
Núcleo TI				144.000,00
Chefia de TI	Salario mensal por 6 meses	1	11.000,00	66.000,00
Assistente de TI	Salario mensal por 6 meses	1	3.000,00	18.000,00
Diretor de arte - criação web design	Projeto			20.000,00
Criação e elaboração website, integração ao website Instituto Memória	projeto			40.000,00
Outras Despesas				208.900,00
Locação veículos para viagem aos municípios	Mensal para 2 modelos SUV	5 meses	6.000,00	60.000,00



Artes gráficas Projeto	Mensal por 6 meses	2.000,00	1	12.000,00
Secretárias	6 meses	3	2000,00	36.000,00
Coordenador Geral Projeto	6 meses	1	10.000,00	60.000,00
Exposição fotográfica	projeto			40.900,00
Diárias deslocamento (alimentação e estadia)				214.200,00
Núcleo equipe fotográfica	Diária	7 pessoas 90 dias	170.00	107.100,00
Núcleo equipe vídeo	diária	7 pessoas 90 dias	170.00	107.100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Fomento importam em **R\$ 2.300.000,00** (dois milhões e trezentos mil reais).

Reduzido: 32

Projeto/Atividade: 2.007

Elemento Despesas: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 100

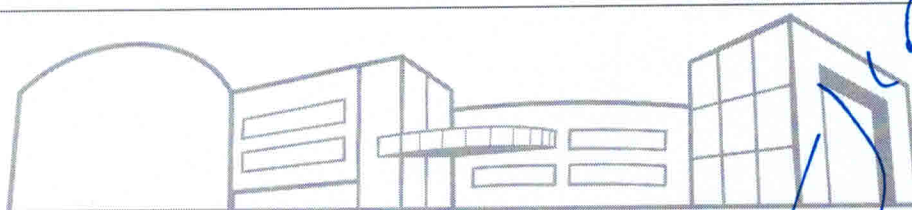
CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Fomento obedecerá ao Plano de Trabalho, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS VINCULADOS À PARCERIA

9.1. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização do ICE, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com



pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – Serviços de pessoa física e jurídica inclusive àquelas voltadas para consultorias e assessoramentos vinculados ao objeto;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

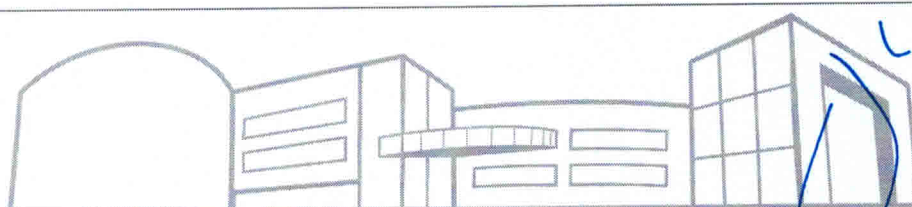
9.2. Inadimplência da Assembleia Legislativa não transfere ao ICE a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.3. A inadimplência do ICE em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pelo ICE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, sendo de responsabilidade exclusiva do ICE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência do ICE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

10.1. Os recursos transferidos serão mantidos pelo ICE na Conta Corrente nº 00000226-2, Agência nº 0686, Op. 003, junto à Caixa Econômica Federal. Os recursos recebidos em decorrência da



parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

10.2. São consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

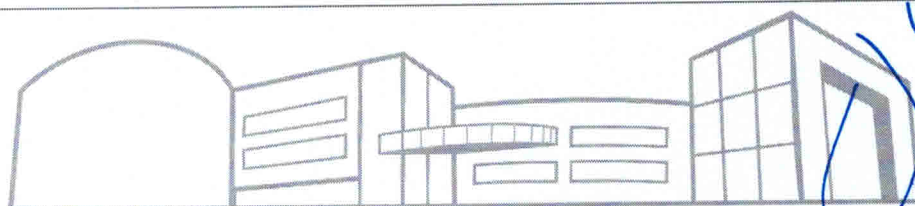
10.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

10.8. Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria.

10.9. É de responsabilidade exclusiva do ICE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Para garantir os objetivos do Presente Termo, as partes se comprometem a:

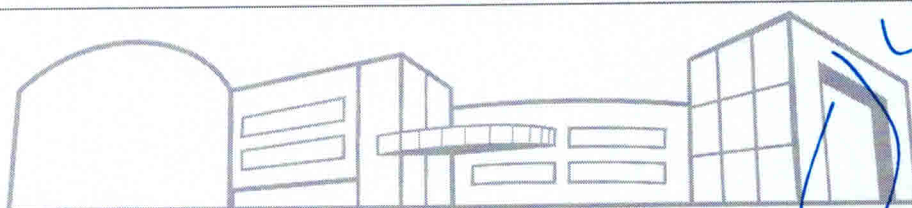
- a) Integrar ações para a articulação, organização e operacionalização de consórcio destinado à aquisição de medicamentos e insumos de saúde;

11.2. Para garantir os objetivos do Presente Termo, a **ALMT** se compromete a:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

11.6. Para garantir os objetivos do Presente Termo, o **ICE** se compromete a:

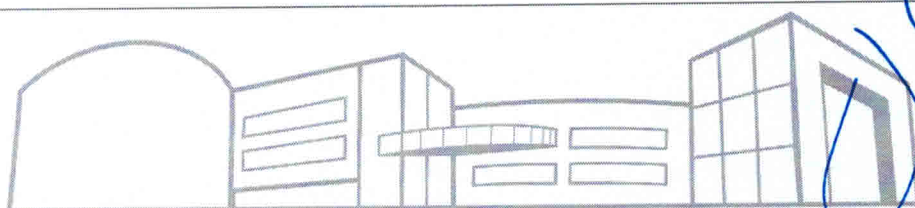
- a) Movimentar os recursos financeiros liberados pela ALMT em Conta Corrente específica e aplicá-los;
- b) Restituir à ALMT o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.
- c) Recolher à conta da ALMT, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;
- d) Prestar contas de acordo com a legislação vigente;
- e) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Instrumento;



- f) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a ALMT dos resultados das inspeções, quando houver;
- g) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da ALMT, ou a quem esta delegar;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à ALMT obrigação dessa natureza;

Parágrafo Único: É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Termo de Fomento, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - aditamento da Parceria para alteração do objeto pactuado;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela ALMT.
- IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS E NOTÓRIA ESPECIALIDADE TÉCNICA

12.1. Um projeto de tamanha relevância cultural e histórica precisa de profissionais com notória capacidade técnica e ampla experiência na área de fotografia arquitetônica, garantindo a qualidade final de todo projeto. Para tanto, o ICE – Instituto Cuiabano de Educação, entidade sem fins lucrativos de 38 anos de existência com diversos projetos sociais e educacionais na sociedade, será o órgão responsável pela execução dos serviços, que serão coordenados por profissionais de relevância internacional, abaixo descritos.

12.1.1. Paul Clemence

12.1.2. João Carlos Vicente Ferreira

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA

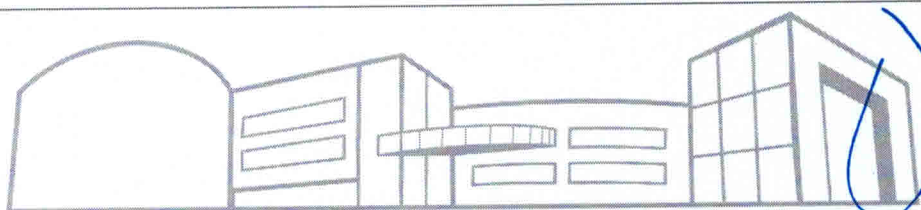
13.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação Do ICE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo ICE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta instrução normativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAL – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. São obrigações do fiscal da parceria:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

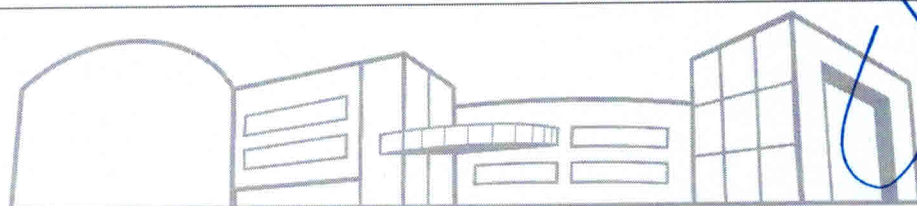
12.2. São obrigações do gestor da parceria:

I – Emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo ICE quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;

II – Realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

12.3. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com ICE;



II – Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

§ 1º. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do ICE, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder do ICE, parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo ICE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 2º. As situações previstas no §1º devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

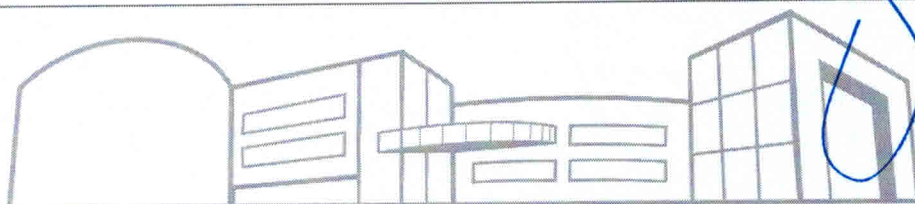
13.1. Ficam designados os servidores abaixo elencados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014:

- Newton Gomes Evangelista – Matrícula nº 41100
- João Paulo Albuquerque – Matrícula nº 41580
- Thales Roder De Souza – Matrícula nº 25131.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas apresentada pelo ICE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14 / 24



14.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

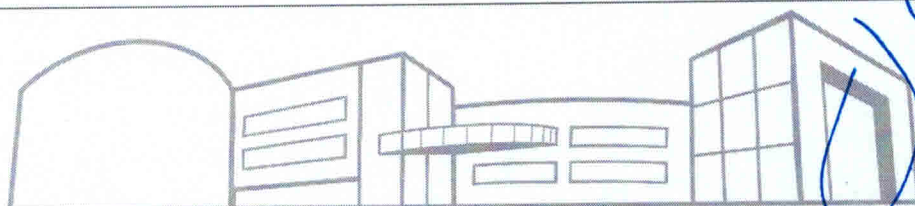
14.5. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

14.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas por meio físico à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

14.7. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- I –** Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- II –** Relatório de Execução Física;
- III –** Relatório de Execução Financeira;
- IV –** Relação dos Pagamentos Efetuados;
- V –** Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- VI –** Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- VII –** Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- VIII –** Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- IX –** Cópia das Cotações de Preços;
- X –** Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

14.8. Para as parcerias que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico



de execução, que na ocasião, após vistoria in loco, será emitido o relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo fiscal da parceria.

14.9. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o ICE dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

14.10. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA deverá determinar a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

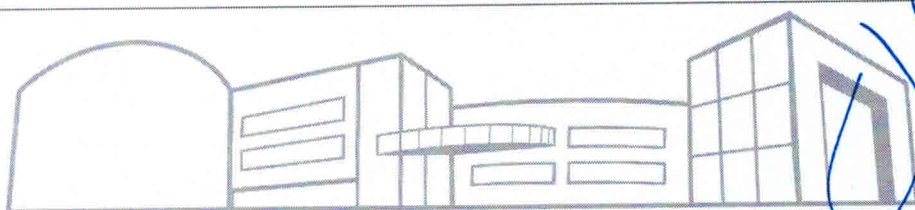
14.11. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado.

14.12. No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados neste termo ou pela a ASSEMBLEIA, o ICE se tornará inadimplente e fica suspensa os próximos pagamento até a devida regularização.

14.13. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo ICE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

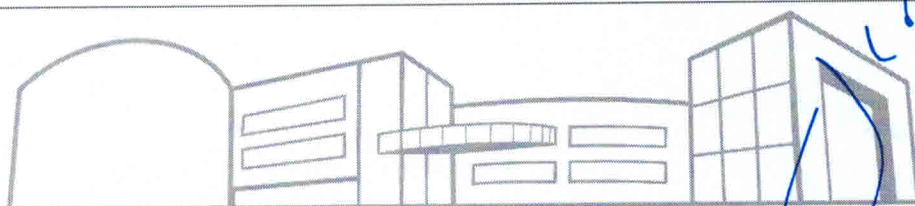
- a)** Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b)** Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c)** Relatório de Execução Física;
- d)** Relatório de Execução Financeira;
- e)** Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f)** Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g)** Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h)** Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;



- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;
- k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- o) Cópia das Cotações de Preços;
- p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;



- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual.
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III – Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

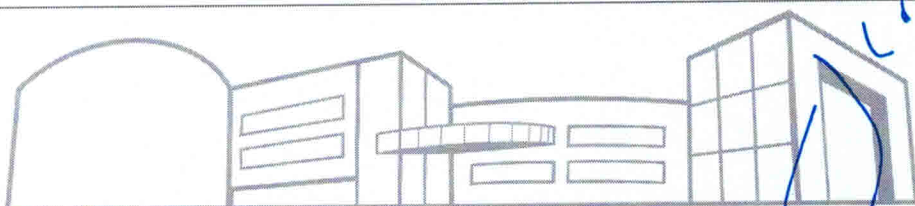
- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pelo ICE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Parágrafo único. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA deverá publicar em seu diário oficial o recebimento da prestação de contas.

14.14. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

14.15. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

14.16. Se a duração da parceria exceder um ano, o ICE deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



14.17. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I** – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II** – Os impactos econômicos ou sociais;
- III** – O grau de satisfação do público-alvo;
- IV** – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.18. Fornecer à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, informações circunstanciadas referentes aos trabalhos e à situação do executor;

14.19. Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, o ICE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INALIENABILIDADE;

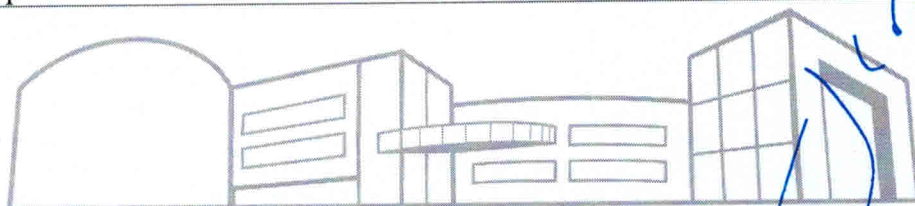
15.1. Caso o ICE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, na hipótese de sua extinção.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O ICE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

16.2. O disposto no item 15.1 não impede que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

16.3. Na hipótese do item 15.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.



16.4. O prazo referido no item 15.1 poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

16.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em relatórios elaborados pela a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

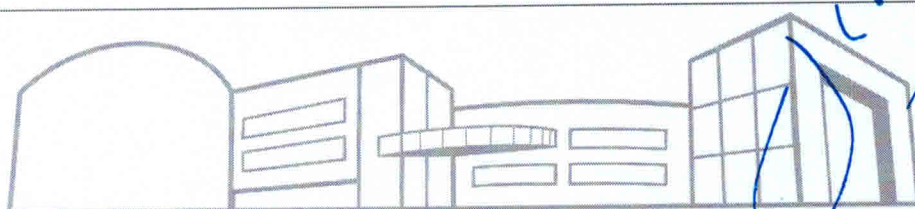
16.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o ICE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.8. O prazo referido no item 15.1 é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

16.10. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

16.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo do ICE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

16.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

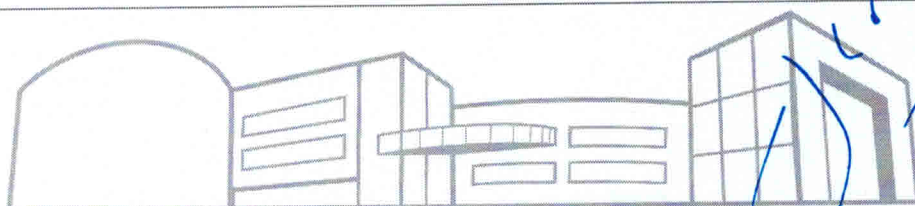
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.13. O administrador público estadual responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

16.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o ICE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1. O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com a cláusulas pactuadas e a legislação vigente.

17.2. Os Órgão signatários indicarão os responsáveis pela intermediação das ações e o intercâmbio de informações do presente Instrumento.

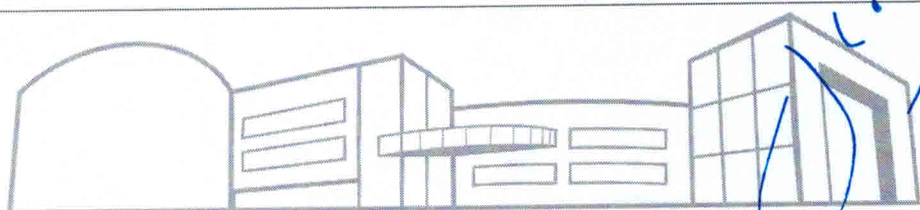
17.3. Será o ICE responsável pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta instrução normativa, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao ICE as seguintes sanções:

- I –** Advertência;
- II –** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III –** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o ICE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.4. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

18.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o parceiro deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0 Agência nº 3834-2 com identificação do CNPJ da ALMT, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias.

19.2. Os Órgãos de Controle, bem como os representantes dos Partícipes, terão livre acesso, correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas ao presente termo, bem como nos locais de execução do respectivo objeto.

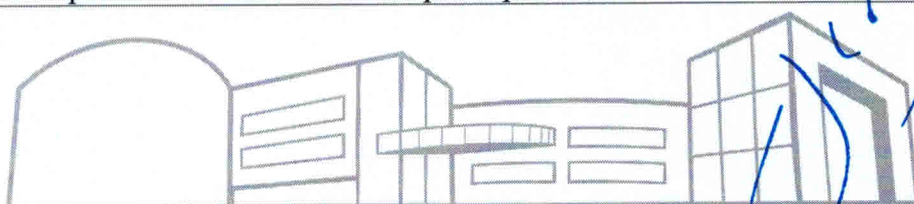
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e fomentadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos dentro do prazo previsto em lei.

23 / 24



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Instrumento, após dirimida prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral da ALMT.

22.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 08 de Junho de 2018.

CONCEDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	
<hr/> Dep. Eduardo Botelho Presidente Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário <hr/> Dep. Guilherme Maluf 1º Secretário	
CONVENENTE INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO – ICE CNPJ 14.929.822\0001-66/	
<hr/> Edu. Arruda Neto CPF 179.897.138-02 RG 511.912 SSP-MT Diretor	
TESTEMUNHA NOME: <u>Ruzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>28.592.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	TESTEMUNHA NOME: <u>Guilherme Neto Rosa</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>

